



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 279168/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, VALDENEI DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2990/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná. Exercício de 2022. Art. 16, I, da LC nº 113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *Valdenei de Souza*, Presidente do Consórcio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2096/23-CGM (peça 6), realizou o primeiro exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 178/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na referida instrução, a unidade técnica constatou que o relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, ante a ausência da comprovação da formação acadêmica da controladora interna. Sendo assim, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

Os interessados foram regularmente intimados e apresentaram manifestação à peça 11.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 2874/23-CGM (peça 12), examinou os novos documentos apresentados, verificando que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

documentação comprobatória da formação acadêmica da responsável pelo controle interno foi devidamente encaminhada.

Desta forma, a unidade entendeu que o apontamento restava regularizado, podendo ser afastada a multa antes proposta. Por fim, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 648/23-3PC (peça 13), propugnou pela regularidade desta Prestação de Contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que não foram apontadas restrições às contas, sendo assim, acolho as manifestações uníssonas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2022.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. *Valdenei de Souza*, Presidente do Consórcio.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. *Valdenei de Souza*, Presidente do Consórcio.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 21 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente